

Contrato Administrativo

Contrato n° 47/2021
Pregão Presencial n° 11/2021
Processo Licitatório n° 37/2021

Contratação de empresa para a prestação de serviços de logística na área de saúde.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Servpref Serviços de Logística para Saúde Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 13.210.928/0001-42, estabelecida na Rua Eduardo de Brito, n° 308, centro, CEP 99.010-180, Município de Passo Fundo - RS, neste ato representada pela Sra. **Rosani Lorencetti**, diretora, portadora do CPF n° 856.108.980-72, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, n° 400, apto 1002, na cidade de Passo Fundo - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Presencial n° 11/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de logística na área de saúde para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul, conforme abaixo estabelece:

Item	Qtde	Un.	Descrição
1	12	Mês	Serviço de Logística em Saúde na cidade de Passo Fundo - RS, compreendendo: 1. Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município, na cidade de Passo Fundo; 2. Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento e consultas previamente solicitadas pela secretaria de saúde;

		<p>3. Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento;</p> <p>4. Fazer a retirada de produtos pertinentes à saúde, tais como, óculos, aparelhos auditivos, órteses e equipamentos médicos e odontológicos de pequeno volume, conforme orientação enviada no malote solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília do Sul;</p> <p>5. Protocolos em setores públicos e privados oriundos da secretaria de administração e secretaria de saúde;</p> <p>6. Realizar os serviços diariamente, conforme malote enviado pela secretaria de saúde através das viagens a Passo Fundo, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo;</p> <p>7. Acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Passo Fundo, previamente solicitado pela secretaria de saúde;</p> <p>8. Visitas a pacientes internados nos hospitais de Passo Fundo, com solicitação previa da secretaria de saúde;</p> <p>9. Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para casa, com pernoite quando necessário;</p> <p>10. Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito na Cidade de Passo Fundo;</p> <p>11. Assessoria em saúde conforme necessidade do município;</p> <p>12. Demais serviços correlatos que envolvam serviços de logística em saúde;</p> <p>13. Dispor de local para recebimento do malote diário e de encomendas para o município, até o horário do motorista ir buscar para retornar para Santa Cecília do Sul - RS;</p> <p>14. Dois treinamentos sobre comunicação e liderança para a equipe da Secretaria Municipal de Saúde do município em datas definidas pelo Secretário Municipal de Saúde.</p> <p>Casas de atendimento/acolhimento na cidade de Passo Fundo próximo ao Hospital de Clínicas e São Vicente de Paulo:</p> <p>1. Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do município de Santa Cecília do Sul, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo aos</p>
--	--	--

		<p>Hospitais e clínicas médicas, no mínimo em duas localizações: um próximo ao Hospital São Vicente de Paulo e outro ao Hospital de Clínicas;</p> <p>2. O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso;</p> <p>3. Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24 horas por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo/RS;</p> <p>4. O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Santa Cecília do Sul;</p> <p>5. Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Passo Fundo) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário.</p>
--	--	--

		<p>Casas de atendimento/acolhimento na cidade De Porto Alegre/Rs.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Disponibilização de espaço para acomodação de pessoas do município de Santa Cecília do Sul, sendo que deva estar localizada em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais e clínicas médicas do município de Porto Alegre/RS; 2. O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso; 3. Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Porto Alegre e/ou pacientes em tratamento na cidade de Porto Alegre - RS; 4. O local em questão, não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Santa Cecília do Sul; 5. Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Porto Alegre) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte para conduzi-los a suas residências, com pernoite quando necessário; 6. Prestar serviços de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Porto Alegre; 7. Realizar serviços de logística de documentação conforme solicitação por escrito da Secretaria Municipal da Saúde de Santa Cecília do Sul.
--	--	---

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor a ser pago por mês será de R\$4.950,00 (Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta Reais), totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 59.400,00 (Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado conforme prestação do serviço, da seguinte forma:

1. O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal, devendo esta ser atestada pelo Secretário responsável ou outro servidor designado ao acompanhamento.

2. De posse da Nota Fiscal, o Serviço Financeiro programará o pagamento para até 10 (dez) dias úteis subsequentes a entrega da nota fiscal.

3. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de 17 de maio de 2021 findando em 16 de maio de 2022, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Quinta - Do Reajustamento

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice INPC (IBGE), do ano anterior, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

1 - Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, através de pessoal devidamente autorizado.

2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a regularidade da empresa;

3 - Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o

interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pelo Secretário Municipal responsável pela secretaria ou o servidor designado, que deverá dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessários.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09.01 - Secretaria de Serviços Urbanos

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv de Terceiros - Pes Jur

2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

Cláusula Décima Primeira - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença

das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 13 de maio de 2021.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Servpref Serviços de Logística para Saúde
CNPJ nº 13.210.928/0001-42
Rosani Lorencetti
Contratada

Testemunhas:

1.

2.